

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA DA
FAZENDA PUBLICA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO PR**

Processo nº : 0000708-53.2017.8.16.0157

Solicitante: Vara da Fazenda Pública de São João do Triunfo PR

JOÃO MARIA LOPES, Perito, nomeado por este douto Juízo, já devidamente qualificado nos autos, vem, respeitosamente, apresentar à Vossa Excelência, dentro do prazo legal, o presente Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica.

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Conforme lei nº6530/78, resolução COFECI nº 1066/07 e ato normativo COFECI nº001.

IMÓVEL AVALIANDO 1 - Matrícula 3201, (anexo ao processo mov.307-3) com área de 238,216,113m².

IMÓVEL AVALIANDO 2 - Matrícula 3202, (anexo ao processo mov.307-2) com área de 537.240 m².

FINALIDADE: Este parecer técnico tem por finalidade determinar o valor de mercado dos terrenos rurais das matrículas acima e suas benfeitorias.

PERITO AVALIADOR: João Maria Lopes - CRECI 40970, CNAI 55856

Data:08 de dezembro de 2025

NÚMERO DESTA PARECER TÉCNICO (PTAM): Nº JML 04

DA COMPETÊNCIA: Este parecer está fundamentado nos seguintes dispositivos:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.jpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ85 3WN6S H95SG RZHLK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLCP ANQ4U RU4EP 8TYPD

Lei nº 6.530/1978 – regulamenta a profissão de corretor de imóveis, atribuindo-lhe a competência para intermediar compra, venda, permuta e locação de imóveis, além de opinar sobre sua comercialização.

Resolução COFECI nº 1.066/2007 – define o Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM) como documento elaborado por corretor de imóveis, baseado em critérios técnicos e análise de mercado, para determinar o valor de comercialização de um imóvel, seja judicial ou extrajudicialmente.

Artigo 6º da Resolução – estabelece que a elaboração do PTAM é permitida a todo corretor de imóveis, pessoa física regularmente inscrita no Conselho Regional de Corretores de Imóveis.

IMÓVEL AVALIANDO 1 - Matrícula 3201, com área de 238,216,113m².

VISTORIA

O imóvel foi vistoriado in loco no dia 4 de novembro de 2025, por este subscritor. Na ocasião, foram realizadas entrevistas com o Sr. Livair Zakcheski, arrendatário da propriedade, e com o Sr. Alessandro Nunes, residente no local, a fim de obter as informações necessárias. Verificou-se:

Aproximadamente 6 (seis) alqueires, ou seja, 145.000m² de área cultivada, área remanescente 93.216 m² composta por mato e várzea.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO E CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO

Trata-se de imóvel rural, situado na Localidade de Pinhalzinho, neste município. O imóvel está localizado em uma região predominantemente agrícola, com acesso por estrada dotada de rede de iluminação pública e em boas condições de trafegabilidade. O imóvel situa-se aproximadamente 950 metros do trevo da PR 151, no trajeto sentido Pinhalzinho que se estende da entrada da cidade de São João do Triunfo até o portão principal da propriedade.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ85 3WN6S H95SG RZHLK



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLCP ANQ4U RU4EP 8TYPD



METODOLOGIA UTILIZADA

Em conformidade com a Resolução COFECI 1066/7, Anexo IV, e o item 8.2.1 da ABNT/NBR 14653, este parecer técnico de avaliação mercadológica foi elaborado pelo método comparativo direto de dados de mercado.

PESQUISA DE MERCADO - IMÓVEIS REFERENCIAIS

A determinação do valor do imóvel em avaliação foi realizada por meio da comparação com três propriedades rurais que apresentam características semelhantes.

Os imóveis descritos na sequência foram utilizados como referenciais.

Área rural de 242.200 m², localizada em São Lourenço, município de São João do Triunfo/PR. Fonte: anúncio no portal Chaves na Mão. Área composta por lavoura.

Área rural de 34.000 m², localizada no município de São João do Triunfo/PR. Fonte: anúncio realizado diretamente pelo proprietário. Composição não informada.

Área rural de 701.800 m², área vizinha do imóvel avaliando, composta por mato, várzea e banhado) vendido em 2021, por intermédio de Dietrich Imóveis.

ADEQUAÇÃO DE VALORES - PREÇOS DE OFERTA (ANÚNCIOS)

De acordo com a ABNT/NBR 14653-2, item 8.2.3.4, “os dados de oferta são de valor de mercado. Entretanto, devem-se considerar superestimativas que em geral acompanham esses preços, portanto, sempre que possível, quantificá-las com dados de transações”.

Considerando a dificuldade em encontrar imóveis transacionados com características semelhantes ao imóvel avaliando, utilizamos dois imóveis em oferta, aplicando um fator redutor de 5% (cinco por cento) sobre o preço anunciado, além de um imóvel

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ85 3WN6S H95SG RZHLK



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLCP ANQ4U RU4EP 8TYPD



vendido, com seu valor devidamente atualizado pelo índice do IPCA no período de 2021 a 2025.

CONFORME TABELA:

Coluna “Fator redutor de negociação” Indica o valor correspondente à redução de 5%, aplicado sobre o preço originalmente anunciado.

Coluna “Valor de mercado/m²” Apresenta o valor já ajustado, obtido pela seguinte fórmula:

Metro quadrado = Valor anunciado menos o fator redutor dividido pela área total.

O resultado, corresponde ao valor médio por metro quadrado (m²) do imóvel.

Endereço	Área m²	Fonte	Valor anunciado	Fator redutor 5%	Valor de mercado m²
S.J.do do Triunfo	242.200	Anúncio	2.200.000,00	110.000,00	8,63
S.J.do Triunfo	34.000	Anúncio	240.000,00	12.000,00	6,70
S.J.do Triunfo	701.800	Venda realizada	1.600.000,00 Valor corrigido p/IPCA , 2021 a 2025.	Não se aplica	2,28
Total m² Média m²					17,61 5,87

RESULTADO AUFERIDO

Com base na metragem quadrada do imóvel avaliando, multiplicada pelo valor médio do metro quadrado dos imóveis referenciais, já devidamente ajustados pelo fator redutor, obtém-se o valor final do imóvel de matrícula 3201, objeto deste parecer, conforme demonstrado a seguir:

Área total: 238.216,113 m²

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ85 3WN6S H95SG RZHLK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLCP ANQ4U RU4EP 8TYPD

Cálculo: 238.216,113 X 5,87 = R\$1.398.328,00

Valor R\$ **1.398.328,00** (um milhão trezentos e noventa e oito mil, trezentos e vinte e oito reais).

IMÓVEL AVALIANDO 2: Área rural matrícula 3202, com área de 537.240 m².

FINALIDADE: Determinar o valor de mercado da área, acima identificada.

PERITO AVALIADOR: João Maria Lopes CRECI 40970, CNAI 55856.

Data 08 de dezembro de 2025.

Da competência, das partes da ABNT/NBR e metodologia utilizada, já descrito anteriormente na avaliação da matrícula 3201.

VISTORIA

O imóvel foi vistoriado in loco no dia 4 de novembro de 2025, por este subscritor, na ocasião, foram realizadas entrevistas com o Sr. Livair Zakcheski, arrendatário da propriedade, e com o Sr. Alessandro Nunes, residente no local, a fim de obter as informações necessárias. Verificou-se:

Existência de área cultivada de aproximadamente 8 alqueires (193.600m²), área remanescente composta por mato, várzea e banhados).

Água proveniente de poço artesiano, presença de rede elétrica e benfeitorias.

Não nos foi apresentado documentos, estudo planimétrico, mapas, croquis e projetos bem como a demarcação de divisas entre as áreas.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO E CARACTERISTICAS DA REGIÃO

Trata-se de imóvel rural, situado na Localidade de Pinhalzinho, neste município. O imóvel possui destinação predominantemente agrícola, com acesso por estrada dotada de rede de iluminação pública e em boas condições de trafegabilidade. O

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ85 3WN6S H95SG RZHLK



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLCP ANQ4U RU4EP 8TYPD



imóvel situa-se aproximadamente 950 metros do trevo da PR 151, no trajeto sentido Pinhalzinho que se estende da entrada da cidade de São João do Triunfo até o portão principal da propriedade

PESQUISA DE MERCADO - IMÓVEIS REFERENCIAIS

A avaliação foi realizada pelo método comparativo de dados de mercado. Devido a escassez de imóveis semelhantes com áreas de lavoura, mato, várzea e banhados ofertados ou efetivamente comercializados na região, foram utilizamos como referenciais, os mesmos imóveis utilizados anteriormente na avaliação do imóvel da matrícula 3201, conforme tabela.

Endereço	Área m²	Fonte	Valor anunciado	Fator reductor 5%	Valor de mercado m²
S.J do Triunfo	242.200	Anúncio-chaves na mão	2.200.000,00	110.000,00	8,63
S.J.do Triunfo	34.000	Anúncio-Proprietário	240.000,00	12.000,00	6,70
S.J.do Triunfo	701.800	Venda realizada Dietrich imóveis	1.600.000,00*	Não se aplica	2,28
Total m² Média m²					17,61 5,87

*Valor estimado corrigido pelo IPCA no período de 2021 a 2025.

RESULTADO AUFERIDO:

Considerando a metragem quadrada do imóvel avaliando e multiplicando-a pelo valor médio do metro quadrado dos imóveis referenciais, já ajustados pelo fator reductor, obtém-se o valor final do imóvel objeto deste parecer, conforme segue:

Terreno da matrícula nº 3.202

Área: 537.240m²

Cálculo: 537.240x5,87= 3.153.598,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ85 3WN6S H95SG RZHLK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLCP ANQ4U RU4EP 8TYPD

Valor do terreno **R\$ 3.153.598,00 (Três milhões, cento e cinquenta e três mil e quinhentos e noventa e oito reais).**

BENFEITORIAS

Casa de madeira com área construída de aproximadamente 110 m², com idade aparente de 20 anos e vida útil considerada conforme o padrão da categoria de 45 anos, sendo classificado na Categoria E da Tabela de Ross-Heidecke (anexa a este parecer), conforme diretrizes da ABNT NBR 14653-2.

Adotou-se o CUB desonerado para padrão baixo como base para a estimativa do custo de reprodução da construção para o mês de novembro de 2025, o valor do CUB desonerado no Paraná, conforme tabela do Sinduscon é de R\$ 2,359,48/m², valor estimado para uma edificação nova.

Dada a idade da construção pela aparência, 20 anos e a vida útil de 45 anos, O estado de conservação enquadra-se e na categoria E da tabela de Ross-Heidecke, requer reparações ainda que simples, mas com intervenção em pontos localizados para reparação, mas passível de utilização.

Segue cálculo:

Idade 20 anos ÷ Vida útil 45 anos × 100 = 44,4 Linha 46 da tabela

Na Tabela de Ross-Heidecke, linha 46, estado de conservação Categoria E, a depreciação indicada é de 45,6%.

Valor = (110 × 2.359,48) × (1 - 0,456)

Valor = 259.542,00 × 0,544 = 141.191,00

O valor da casa é de **R\$ 141.191,00 (Cento e quarenta e um mil e cento e noventa e um reais).**

Casa mista com área construída aproximada de 160 m², com idade aparente de 30 anos. O estado de conservação, enquadra-se na Categoria F da Tabela de Ross-Heidecke, conforme a ABNT NBR 14653-2. Portanto requer intervenção para manutenção, recuperação e pintura;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ85 3WN6S H95SG RZHLK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLCP ANQ4U RU4EP 8TYPD

Adotou-se o CUB desonerado para padrão baixo como referência. Considerando a idade da edificação estimada em 30 anos e a vida útil de 60 anos, segue cálculo:

$$\text{Idade } 30 \text{ anos} \div \text{Vida útil } 60 \text{ anos} \times 100 = 50$$

Na Tabela de Ross-Heidecke, linha 50, estado de conservação linha F, a depreciação acumulada corresponde a 58,20%.

$$\text{Valor} = (160 \text{ m}^2 \times \text{CUB}) \times (1 - 0,58,20)$$

$$(160 \times 2.359,48) \times 0,4180$$

$$377.516,00 \times 0,4180 = 157.802,00$$

O valor da casa é de **R\$ 157.802,00 (cento e cinquenta e sete mil e oitocentos e dois reais)**.

Dois Galpões com área aproximada de 430 m², e 140 m² (total de 570m²) idade aparente de 15 anos, a vida útil para essa categoria é de 60 anos, o estado de conservação enquadra-se na categoria F da tabela de Ross-Heidecke, conforme diretrizes da ABNT – NBR 14653-2 indicando a necessidade de serviços de manutenção, limpeza e reparos localizados, executados por mão obra especializada, sem prejuízo à funcionalidade da edificação.

Para a estimativa do custo de reprodução da construção, adotou-se o CUB desonerado para construção industrial, padrão baixo, referente ao mês de novembro de 2025. De acordo com a tabela Sinduscon/PR, o valor do CUB desonerado é de R\$ 1.285,00/m², correspondente ao custo estimado para uma edificação nova.

Considerando a idade da edificação pela aparência (15 anos) e a vida útil estimada de 60 anos, obteve-se o seguinte cálculo:

$$\text{Idade } (15 \text{ anos}) \div \text{Vida útil } (60 \text{ anos}) \times 100 = 25$$

Na tabela Ross-Heidecke linha 26, estado de conservação categoria F, a depreciação acumulada corresponde a 44,10%.

Assim o valor dos Galpões foi obtido pela fórmula:

$$\text{Valor} = (570 \text{ m}^2 \times \text{CUB}) \times (1 - 0,4410)$$

$$(570 \times 1.285,00 \times 0,5590)$$

$$\text{Valor} = 409.439,00$$

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ85 3WN6S H95SG RZHLK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLCP ANQ4U RU4EP 8TYPD

Valor R\$ **409.439,00,00** (quatrocentos e nove mil e quatrocentos e trinta e nove reais)

CONCLUSÃO

Com fundamento na pesquisa de imóveis dotados de elementos e características comparáveis, e mediante o adequado tratamento técnico e ponderação de seus atributos, utilizando-se o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado para os terrenos, aliado às técnicas de homogeneização para as benfeitorias, foi possível determinar os valores dos bens avaliados.

TOTAL DOS BENS AVALIADOS: R\$ 5.260.358,00

Matrícula 3201 – R\$ 1.398.328,00

Matrícula 3202 - R\$ 3.153.598,00

Benfeitorias - R\$ 708.432,00

Total da avaliação: R\$ 5.260.358,00 (Cinco milhões, duzentos e sessenta mil e quatrocentos e trinta e dois reais).

Por tratar-se de um Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica elaborado com base em informações obtidas junto ao mercado imobiliário, considerando imóveis com características e localização socioeconômica semelhantes, deve-se prever uma possível variação de até **± 5%** nos valores acima expressos, em razão das condições próprias do mercado.

Agradeço a elevada confiança deste Juízo na elaboração do presente trabalho, colocando-me à inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, bem como para a realização de eventuais avaliações complementares que venham a ser determinadas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ85 3WN6S H95SG RZHLK



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLCP ANQ4U RU4EP 8TYPD



São Mateus do Sul 12 de dezembro de 2025.

João Maria Lopes
Perito avaliador
CRECI 40970 CNAI 55856

Anexos:

TABELA ROSS-HEIDECKE

FOTOS

Tabela de Ross-Heidecke para Depreciação de Imóveis

IDADE EM % DE VIDA	7 ESTADO DE CONSERVAÇÃO							
	A	B	C	D	E	F	G	H
2	1,02	1,05	3,51	9,03	18,90	39,30	53,10	75,40
4	2,08	2,11	4,55	10,00	19,80	34,60	53,60	75,70
6	3,18	3,21	5,62	11,00	20,70	35,30	54,10	76,00
8	4,32	4,35	6,73	12,10	21,60	36,10	54,60	76,30
10	5,50	5,53	7,88	13,20	22,60	36,90	55,20	76,60
12	6,72	6,75	9,07	14,30	23,60	37,70	55,80	76,90

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ85 3WN6S H95SG RZHLK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLCP ANQ4U RU4EP 8TYPD

14	7,98	8,01	10,30	15,40	24,60	38,50	56,40	77,20
16	9,28	9,31	11,60	16,60	25,70	39,40	57,00	77,50
18	10,60	10,60	12,90	17,80	26,80	40,30	57,60	77,80
20	12,00	12,00	14,20	19,10	27,90	41,80	58,30	78,20
22	13,40	13,40	15,60	20,40	29,10	42,20	59,00	78,50
24	14,90	14,90	17,00	21,80	30,30	43,10	59,60	78,90
26	16,40	16,40	18,50	23,10	31,50	44,10	60,40	79,30
28	17,90	17,90	20,00	24,60	32,80	45,20	61,10	79,60
30	19,50	19,50	21,50	26,00	34,10	46,20	61,80	80,00
32	21,10	21,10	23,10	27,50	35,40	47,30	62,60	80,40
34	22,80	22,80	24,70	29,00	36,80	48,40	63,40	80,80
36	24,50	24,50	26,40	30,50	38,10	49,50	64,20	81,30
38	26,20	26,20	28,10	32,20	39,60	50,70	65,00	81,70
40	28,80	28,80	29,90	33,80	41,00	51,90	65,90	82,10
42	29,90	29,80	31,60	35,50	42,50	53,10	66,70	82,60
44	31,70	31,70	33,40	37,20	44,00	54,40	67,60	83,10
46	33,60	33,60	35,20	38,90	45,60	55,60	68,50	83,50
48	35,60	35,50	37,10	40,70	47,20	56,90	69,40	84,00
50	37,50	37,50	39,10	42,60	48,80	58,20	70,40	84,50
52	39,50	39,50	41,90	44,00	50,50	59,60	71,30	85,00
54	41,60	41,60	43,00	46,30	52,10	61,00	72,30	85,50
56	43,70	43,70	45,10	48,20	53,90	62,40	73,30	86,00
58	45,80	45,80	47,20	50,20	55,60	63,80	74,30	86,60

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ85 3WN6S H95SG RZHLK



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLCP ANQ4U RU4EP 8TYPD



60	48,80	48,80	49,30	52,20	57,40	65,30	75,30	87,10
62	50,20	50,20	51,50	54,20	59,20	66,70	75,40	87,70
64	52,50	52,50	53,70	56,30	61,10	68,30	77,50	88,20
66	54,80	54,80	55,90	58,40	69,00	69,80	78,60	88,80
68	57,10	57,10	58,20	60,60	64,90	71,40	79,70	89,40
70	59,50	59,50	60,50	62,80	66,80	72,90	80,80	90,40
72	62,20	62,20	62,90	65,00	68,80	74,60	81,90	90,90
74	64,40	64,40	65,30	67,30	70,80	76,20	83,10	91,20
76	66,90	66,90	67,70	69,60	72,90	77,90	84,30	91,80
78	69,40	69,40	72,20	71,90	74,90	89,60	85,50	92,40
80	72,00	72,00	72,70	74,30	77,10	81,30	86,70	93,10
82	74,60	74,60	75,30	76,70	79,20	83,00	88,00	93,70
84	77,30	77,30	77,80	79,10	81,40	84,50	89,20	94,40
86	80,00	80,00	80,50	81,60	83,60	86,60	90,50	95,00
88	82,70	82,70	83,20	84,10	85,80	88,50	91,80	95,70
90	85,50	85,50	85,90	86,70	88,10	90,30	93,10	96,40
92	88,30	88,30	88,60	89,30	90,40	92,20	94,50	97,10
94	91,20	91,20	91,40	91,90	92,80	94,10	95,80	97,80
96	94,10	94,10	94,20	94,60	95,10	96,00	97,20	98,50
98	97,00	97,00	97,10	97,30	97,60	98,00	98,00	99,80
100	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

Tabela de Classificação do Estado de Conservação do Imóvel

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ85 3WN6S H95SG RZHLK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLCP ANQ4U RU4EP 8TYPD

CLASSIFICAÇÃO	CÓDIGO
Novo	A
Entre novo e regular	B
Regular	C
Entre regular e reparos simples	D
Reparos simples	E
Entre reparos simples e importantes	F
Reparos importantes	G
Entre reparos importantes e sem valor	H
Sem valor	I

FOTOS DOS IMÓVEIS



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ85 3WN6S H95SG RZHLK



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLCP ANQ4U RU4EP 8TYPD



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ285 3WN6S H95SG RZHLK



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLCP ANQ4U RU4EP 8TYPD





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ85 3WN6S H95SG RZHLK



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLCP ANQ4U RU4EP 8TYPD





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ85 3WN6S H95SG RZHLK



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLCP ANQ4U RU4EP 8TYPD





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ85 3WN6S H95SG RZHLK



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLCP ANQ4U RU4EP 8TYPD



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ85 3WN6S H95SG RZHLK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLCP ANQ4U RU4EP 8TYPD